

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 2019

Denomina "Henrique Jorge Isernhagen", o viaduto situado na BR 163, no entroncamento com a Avenida Ministro Cirne Lima localizado no território do Município de Toledo, Estado do Paraná.

Autor: DEPUTADO SCHIAVINATO

Relator: DEPUTADO HUGO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Schiavinato, pretende denominar "Henrique Jorge Isernhagen", o viaduto situado na BR-163, no entroncamento com a Avenida Ministro Cirne Lima localizado no Município de Toledo, Estado do Paraná.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, "f", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho em prol da cidade de Toledo, o nobre Deputado Schiavinato apresentou projeto de lei para prestar

homenagem ao Sr. Henrique Jorge Isernhagen. O PL pretende dar o seu nome ao viaduto localizado na BR-163, no entroncamento com a Avenida Ministro Cirne Lima, localizado no Município de Toledo, Estado do Paraná.

O homenageado nasceu em 1926 na cidade de Mondaí, em Santa Catarina, e mudou-se para a cidade de Toledo no ano de 1951. Dedicou longos anos de sua vida à profissão de agrimensor, tendo como um dos principais trabalhos a demarcação da área que deu origem ao município. De acordo com o Autor, Henrique Jorge Isernhagen era considerado um homem à frente de seu tempo e foi um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento da cidade de Toledo, onde se localiza o viaduto que se pretende denominar.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-163 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.392, de 2019.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

DEPUTADO HUGO MOTTA
Relator